



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000  
[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)  
Telefone: (35) 3867-1936

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

**Processo Licitatório nº 056/2025**

**Inexigibilidade nº 012/2025**

**Data inicial para apresentação de documentos para credenciamento: 26/05/2025**

**O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO**, inscrito no CNPJ nº 18.244.087/0001-08, Avenida Antônio Rocha, 291, Centro, Ribeirão Vermelho MG, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais comunica a todos os interessados que está procedendo ao CREDENCIAMENTO, conforme art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 108 do Decreto Municipal nº 3.223/2024 e Decreto Municipal nº 3359/2025, objetivando a Credenciamento de oficinas mecânicas para a realização de serviços de mecânica preventiva e corretiva nos veículos da frota municipal de Ribeirão Vermelho-MG.

Este edital de credenciamento contém os seguintes anexos:

**Anexo I** – Termo de Referencia

**Anexo II** – Termo de Credenciamento (Contrato);

**Anexo III** - Modelo da declaração de concordância com o preço da **Tabela**.

**Anexo IV** – Serviços Pretendidos

**Anexo V** – Quadro de Profissionais

**Anexo VI** – Declaração de Idoneidade

**Anexo VII** - Declaração de Responsabilidade

**Anexo VIII** – Carta de Credenciamento

**Anexo IX** – Estudo Técnico Preliminar

**LOCAL:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho-MG.

**A PARTIR DO DIA:** 27/05/2025.

**HORÁRIO:** 13h00min às 17h

### 1 - DA ABERTURA E ENTREGA DOS DOCUMENTOS



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000  
[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)  
Telefone: (35) 3867-1936

1.1. As propostas/documentos de credenciamentos serão recebidas a partir do dia **26/05/2025**, entre as **13h00min e 17h00min** horas, no setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho.

1.1.2. Os documentos poderão ser entregues digitalmente pelo e-mail: [licitacao@ribeiraovermelho.mg.gov.br](mailto:licitacao@ribeiraovermelho.mg.gov.br) e só serão validados após a resposta no e-mail atestando o envio correto dos documentos exigidos.

1.2. Nada impede que sejam credenciados mais de um prestador dos serviços, durante a vigência desse procedimento, podendo ser credenciados quaisquer interessados que satisfaçam as exigências editalícias na data do seu credenciamento que poderá ocorrer até o dia **26/05/2026** – fim da vigência do presente procedimento.

1.2.1. O presente edital poderá ser prorrogado caso ocorra o interesse público em conseguir novos credenciados.

1.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, dentro da data estipulada no item 1.2 desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

## 2 - DO OBJETO

2.1 - Credenciamento de oficinas mecânicas para a realização de serviços de mecânica preventiva e corretiva nos veículos da frota municipal de Ribeirão Vermelho-MG.

## 3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste credenciamento Pessoas Jurídicas (empresas) regularmente constituídas, do ramo de atividades pertinentes ao objeto licitado, interessadas em prestar os serviços especializados para MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO, apresentando os documentos exigidos no TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I deste edital.

3.1.1 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço empresa na qual haja participação societária, ou seja, diretor ou gerente servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.1.2 - Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta cláusula, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor público municipal e pessoa jurídica licitante.

3.1.3 - O disposto nesta cláusula aplica-se aos membros da comissão de licitação.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000  
[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)  
Telefone: (35) 3867-1936

3.2 - Os documentos obtidos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.

3.3 - Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, diretamente ao Setor de Licitação desta Prefeitura, a partir do dia **26 de maio de 2025**.

3.4 - Os documentos poderão ser entregues até o dia **26 de maio de 2026 pelo e-mail: [licitacao@ribeiraovermelho.mg.gov.br](mailto:licitacao@ribeiraovermelho.mg.gov.br)**.

3.4.1- Após o envio da documentação a administração verificará a documentação e em casos de descumprimento com as exigências do edital, entrará em contato com a empresa interessada em até 5 dias úteis.

3.4.2 – As empresas que enviarem as documentações de acordo com as exigências do Edital, será credenciada através de ATA de credenciamento e receberá o contrato por email para assinatura em até 5 dias úteis contados da data de envio das documentações.

## 4 - DOS DOCUMENTOS

4.1. Os documentos obrigatórios para credenciamento estão discriminados no TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I, deste edital.

## 5 – DECLARAÇÕES

- a) Declaração se comprometendo a realizar os procedimentos constantes no anexo I deste edital;
- b) Declaração, conforme modelo constante no anexo III, concordando com os preços constantes na **TABELA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO (DECRETO Nº 3.359/2025)** de valores definidos e se comprometendo a realizar os serviços para as quais se credenciou constantes no anexo I deste edital;
- c) Declaração de especialidade do profissional responsável;

### 5.1 – **As pessoas jurídicas deverão observar, também, o seguinte:**

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- a) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- b) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## 6- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000  
[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)  
Telefone: (35) 3867-1936

**6.1** – Os serviços serão prestados conforme a prática habitual da pessoa jurídica credenciada, mediante autorização da Secretaria Competente para realização dos serviços mecânicos conforme Termo de Referência, anexo I.

## 7 – DAS SANÇÕES

**7.1** - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**7.2** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**7.3** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**7.4** - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**7.5** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**7.6** - Fraudar a licitação;

**7.7** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**7.7.1** - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**7.7.2** - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**7.7.3** - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**7.7.4** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**7.8** - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**7.8.1** - Advertência;

**7.8.2** - Multa;

**7.9** - Impedimento de licitar e contratar e

**7.10** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.11** - Na aplicação das sanções serão considerados:

**7.11.1** - A natureza e a gravidade da infração cometida.

**7.11.2** - As peculiaridades do caso concreto.

**7.11.3** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**7.11.4** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**7.12** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000  
[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)  
Telefone: (35) 3867-1936

normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.13** - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**7.14** - Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**7.15** - Para as infrações previstas nos itens 17.1.4 a 17.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**7.16** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**7.17** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**7.18** - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**7.19** - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4 a 17.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1 a 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

**7.20** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**7.21** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000  
[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)  
Telefone: (35) 3867-1936

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**7.22** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**7.23** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 8 - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

**8.1** – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I deste edital.

**8.2** - A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços através de ponto controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 10 (dez) dias úteis após o mês de referência.

**8.3** - O pagamento será mensal, até o dia 10 (dez) dias úteis do mês subsequente aos serviços prestados.

**8.4** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

**8.5** - O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

**8.6** - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

**8.7** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000  
[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)  
Telefone: (35) 3867-1936

8.8 - Os valores poderão ser reajustados através de publicação de correções dos valores constantes no Decreto nº 3.359/2025.

## 9 – DA RESPONSABILIDADE

9.1 – É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão a Administração Municipal todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais e também de todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da prestação de serviços.

## 10 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO

10.1 - A formalização do CREDENCIAMENTO se dará através de Termo de Credenciamento (Contrato), após a entrega da documentação relacionada Termo de Referência, anexo I deste edital.

10.1.1 - O procedimento licitatório previsto neste edital caracteriza ato administrativo formal.

10.2 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de CREDENCIAMENTO por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido através de e-mail [licitacao@ribeiraovermelho.mg.gov.br](mailto:licitacao@ribeiraovermelho.mg.gov.br) ou através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

10.3 - Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Agente de Contratações- no horário das 08hs00min. às 17hs00min.

## 11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente do exercício de 2025.

## 12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – A Administração poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

12.2 – É facultado a Administração a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do termo de credenciamento; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes, elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000  
[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)  
Telefone: (35) 3867-1936

12.3 – O credenciado deverá comunicar formalmente a Administração Municipal, com antecedência, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

12.4 - O credenciamento será formalizado por decisão das Secretarias Municipais, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

12.5 – Em caso de atraso na entrega do veículo sem justificativa aceita pela administração, ficará suspenso o pagamento da nota correspondente, para verificação do atraso e possíveis dados a administração, cabendo punições ou sansões administrativas.

12.6 - A remuneração recebida pelo credenciado em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária, caracterizando-se como mera prestação de serviços.

12.8 - Os casos omissos serão discutidos e analisados pelas Secretarias Municipais e núcleo jurídico, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

12.9 - Todos quantos participem desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei 14.133/2021, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

## 13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no site [www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br), na Prefeitura Municipal sediada na Avenida Antônio Rocha, 291, Centro, Ribeirão Vermelho MG, ou através de pedido pelo e-mail [licitacao@ribeiraovermelho.mg.gov.br](mailto:licitacao@ribeiraovermelho.mg.gov.br).

13.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000  
[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)  
Telefone: (35) 3867-1936

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1-OBJETO

1.1-O objeto deste termo trata-se de credenciamento de oficinas mecânicas para a realização de serviços de mecânica preventiva e corretiva nos veículos da frota municipal de Ribeirão Vermelho-MG.

### 2-JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços de manutenções preventivas e corretivas da frota municipal, é essencial para os desempenhos regulares das atividades praticadas, uma vez que os veículos oficiais devem estar em plenas condições de funcionamento e conservação, à disposição do serviço sempre que forem demandados e, no caso de situações emergenciais, receber o atendimento e assistência devidos. Além disso, além da salvaguarda do patrimônio público, a referida manutenção também se torna necessária com vistas à segurança dos usuários dos veículos.

### 3-ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1-Os procedimentos a serem contemplados neste credenciamento são os elencados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO
01	SERVIÇOS MECÂNICOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES (GASOLINA/ETANOL)	HORA	R\$ 80,00
02	SERVIÇOS MECÂNICOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS MÉDIOS (DIESEL)	HORA	R\$ 100,00
03	SERVIÇOS MECÂNICOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA	HORA	R\$ 120,00



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

	E CORRETIVA EM VEÍCULOS PESADOS (DIESEL)		
04	SERVIÇOS MECÂNICOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS (DIESEL)	HORA	R\$ 150,00
05	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS DE TODAS AS CATEGORIAS	HORA	R\$ 120,00
06	SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA PARA VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS (GASOLINA/ETANOL/DIESEL)	HORA	R\$ 100,00
07	SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA PARA VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS (DIESEL)	HORA	R\$ 120,00
08	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE RODAS DE VEÍCULOS LEVES (GASOLINA/ETANOL)	SERVIÇO	R\$ 170,00
09	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE RODAS DE VEÍCULOS MÉDIOS (VANS – DIESEL)	SERVIÇO	R\$ 200,00
10	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE RODAS DE VEÍCULOS PESADOS (ÔNIBUS/CAMINHÕES – DIESEL)	SERVIÇO	R\$ 250,00
11	SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM PNEUS DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS.	HORA	R\$ 30,00
12	SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM PNEUS DE VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS	HORA	R\$ 50,00

O valor estimado total para a contratação pelo período de 12 (doze) meses é de **R\$ 500.000,00** (setecentos mil reais).

## 4-ESPECIFICAÇÃO DO SERVICO

**4.1. Os serviços deverão ser executados na oficina da contratada que deverá estar em raio de 50 km para veículos leves e 100 km para veículos médios, pesados e máquinas, em dias úteis no horário de 8h:00min as 18h:00min.**



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000  
[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)  
Telefone: (35) 3867-1936

4.1.1. A contratada assim que a acionada pela administração, deverá receber o veículo ou máquina em suas dependências, ou vir até o município para avaliação do problema caso o veículo não tenha condições de ser levado a oficina, e após, elaborar um orçamento com o valor da mão de obra e tempo de serviço para autorização do município.

4.1.2. A contratada deverá também elaborar um relatório com as peças que deverão ser compradas pelo município para manutenção do veículo ou máquina.

4.2. As empresas credenciadas deverão permitir o livre acesso em sua sede, de representante do Município, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

4.3. Todas as peças trocadas deverão ser entregues ao responsável indicado pela Administração.

4.4. Caso as peças trocadas não forem entregues, a Administração poderá aplicar as sancções cabíveis conforme Lei Federal 14.133/21

4.5. A oficina deve possuir área útil, coberta, disponível para receber com segurança, os veículos e máquinas para as manutenções.

4.6. A oficina deve possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade/presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos e máquinas tais como:

4.6.1. Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos e máquinas de cada marca específica;

4.6.2. Possuir instalações cobertas, seguras, limpas e organizadas, em condições de receber e abrigar os veículos e máquinas deste Município;

4.6.3. Possuir ferramentas e equipamentos compatíveis com os serviços de manutenção exigidos.

4.6.4. Na hipótese de ocorrência de pane em algum veículo ou máquina que estejam a trabalho na área rural ou em outro município próximo, o Setor de Transportes poderá solicitar o deslocamento dos profissionais da contratada até o local para prestar socorro.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000  
[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)  
Telefone: (35) 3867-1936

4.6.5. Se não for possível a realização do conserto no local em que se deu a pane, o Setor de Transportes providenciará o deslocamento do veículo ou máquina até a oficina da CONTRATADA, se necessário.

4.6.6 – Os serviços serão executados em modo de rodízio de oficinas credenciadas, ou pela oficina que realizar o serviço mais rápido e/ou a mais próxima.

4.6.7 – Fica a cargo do Setor de Transporte organizar o rodízio entre as oficinas credenciadas, levando em consideração o prazo de atendimento e entrega, valor cobrado e distância entre a oficina e a sede do município.

4.6.8- No caso do critério de escolha da oficina não for pelo rodízio, a escolha deverá ser justificada e a justificativa deverá ser constada ou anexada na requisição da secretaria solicitante.

## I- DA LOCALIZAÇÃO DA OFICINA A SER CREDENCIADA

A oficina a ser credenciada deverá possuir oficina própria, bem estruturada, situada a 50 km para veículos leves e a 100 km para veículos médios, pesados e máquinas da garagem da Prefeitura Municipal .

## 1 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços consistem na manutenção corretiva e preventiva de todas as partes dos veículos e máquinas conforme tabela do quadro do item 3 e exigências do item 4.

### Manutenção Corretiva:

Constatado que o veículo se encontra inoperante a empresa contratada deverá:

I – Proceder às inspeções previstas, e, após, encaminhar ao Setor de Transportes a relação das peças e/ou componentes, necessários a realização do conserto;

II – O Município, ao receber as informações, realizará a aquisição dos componentes e peças necessários e os encaminhará à Contratada para que esta efetue os reparos;

III – O Setor de Transportes verificará a aplicabilidade das peças e/ou componentes no



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000  
[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)  
Telefone: (35) 3867-1936

veículo ou máquina, e o funcionamento dos mesmos;

- IV – Todos os equipamentos e ferramentas necessários à realização da manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas serão fornecidos pela empresa Contratada;
- V – Os equipamentos e ferramentas deverão estar em perfeito estado de uso.
- VI – As peças serão fornecidas pela Prefeitura Municipal.

## **5-DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

**5.1- A contratada deverá prestar garantia dos serviços prestados de no mínimo 3 meses a partir da entrega.**

## **6-CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:**

6.1-O pagamento do objeto será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente, isenta de erros.

6.2-Para efeito de pagamento pelos serviços prestados somente serão considerados os registros com apresentação de planilha de prestação de serviços atestadas confirmando a efetiva realização dos serviços;

6.3-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4-Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.5-É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do Contrato, antes de ser completado o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-limite da assinatura da Ata

6.6-Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

6.7-Não será permitido ao CREDENCIADO, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, extras pelos serviços prestados;

6.8-O período de apuração dos serviços prestados poderá ser calculado de forma quinzenal ou mensal de acordo com a necessidade do Secretário responsável pela pasta;



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000  
[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)  
Telefone: (35) 3867-1936

6.9-O pagamento pelos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho será efetuado por meio de depósito em conta bancária do CREDENCIADO, conforme informado por ele ao Município, e o comprovante de pagamento, para efeito legal, será o crédito na conta bancária, conforme dados e informações cadastrais;

6.10-Os pagamentos serão efetuados de acordo com a emissão da Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado, tendo a mesma ter que ser apresentada combinado a planilha de prestação de serviços atestadas confirmando a efetiva realização dos serviços.

Os valores a serem pagos aos credenciados são os constantes neste termo de referência.

## 7- ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

7.1-O prazo de realização do serviço será conforme agendamento e cronograma acordado anteriormente com O Setor de Transportes, contados do primeiro dia posterior à data de recebimento da ordem de compra (NAF) emitida pela Prefeitura de Ribeirão Vermelho;

7.2-O serviço requisitado deverá ser feito especificado, de acordo com a qualidade exigida;

7.3-A proponente se compromete a garantir a total qualidade do serviço;

7.4-O serviço a ser prestado deverá ser de primeira qualidade e deverá obedecer inteiramente aos requisitos mínimos exigidos por órgãos fiscalizadores;

## 8- DO PRAZO E EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1-Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do termo de credenciamento.

8.2-O prazo para assinatura do contrato pelo prestador/credenciado é de até 48 horas após a emissão e a convocação para a assinatura;

8.3-O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado para o exercício seguinte, de acordo com o que preconiza a legislação vigente, desde que comprovado que o mesmo ainda se encontra viável e vantajoso para esta administração.

## 9-DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

9.1. A gestão e fiscalização do contrato serão feitas por servidores designados.

9.2-Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000  
[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)  
Telefone: (35) 3867-1936

orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.3-Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

9.4-O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5-O fiscal do contrato deverá respeitar e cumprir todas as obrigações que prevê o Art. 117 da Lei 14.133/2021 e demais previstos no **Decreto Municipal nº3359/2025**.

9.6-As férias do fiscal do contrato ou qualquer outra falta, deverá ser escalonada pelo mesmo de modo a não ensejar ausência de gestão contratual.

9.7-A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

9.8 – GESTORES DOS CONTRATOS: Cada secretaria responderá pelos serviços realizados de manutenções dos veículos vinculados a sua secretaria.

9.8.1 – FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS: Cada secretaria indicará no mínimo um fiscal dos contratos.

9.8.2 – O setor de transporte será responsável pela fiscalização de todos os contratos e serviços realizados nas secretarias municipais.

## 10-HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1-São os documentos comprobatórios da HABILITAÇÃO JURÍDICA da licitante:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado no órgão pertinente, em se tratando de sociedade comercial, sendo, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000  
[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)  
Telefone: (35) 3867-1936

- c) no caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
- d) inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no órgão pertinente, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) cédula de identidade do(s) sócio(s) responsável(is) pela administração da empresa licitante.

## 11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 11.1-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;
- 11.2-Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.3-Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.4.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva de Débitos Trabalhistas - TST, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.5.Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa do Estado;
- 11.6.Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Municipal;

## 12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000  
[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)  
Telefone: (35) 3867-1936

12.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

12.2. Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

12.3 – ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO VIGENTE.

## 13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 13.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1.1. Realizar as manutenções com qualidade conforme definições contidas no Termo de Referência;

13.1.2. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalizações;

13.1.3. Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde;

13.1.4. A Contratada responsabilizar-se-á por todos os danos causados a Prefeitura e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas;

13.1.5. A Contratada deverá comunicar a Prefeitura, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

13.1.6. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

13.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.8. Cumprir as chamadas e solicitações, dentro dos prazos e condições programadas e determinados pela CONTRATANTE;

13.1.9. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

13.1.10. Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;

13.1.11. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de vínculo emprega, cujo o ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderá ser transferidos à Contratante;

Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários a fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000  
[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)  
Telefone: (35) 3867-1936

decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal de acordo com as exigências legais, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução do fornecimento, contratação ou da prestação de serviço a ser contratada durante a vigência do contrato, e quando da realização dos serviços “in loco” todas as despesas correrão por conta da Contratada;

13.1.12. Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos

## 13.2-OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

13.2.1-Solicitar o fornecimento do objeto em conformidade com suas necessidades durante o período da vigência da ata ou do contrato;

13.2.2-Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, o fornecimento do objeto desta licitação;

13.2.3-Repassar as informações necessárias a Contratada para o correto fornecimento do objeto;

13.2.4-Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades no fornecimento do objeto contratado;

13.2.5-Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato;

13.2.6-Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento do objeto contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo pelos já fornecidos.

## 14- SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do credenciamento;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa quanto as solicitadas para contratação.
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000  
[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)  
Telefone: (35) 3867-1936

14.2. O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa 10 % (dez) por cento, do valor do recebimento médio mensal a ser firmado;
- c) Multa de 0.2% (dois) por cento, por dia de inadimplemento, se afastamento injustificado;
- d) suspensão temporária da convocação para prestação dos serviços;
- rescisão de contrato e descredenciamento;
- f) suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal;
- g) declaração de inidoneidade.

14.3. A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditagem assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas ao Credenciado.

14.4. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas.

14.5. A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.

14.6. Da decisão do município de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

14.7. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o município deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá ao receber-lhe atribuir-lhe eficácia suspensiva.

14.8. A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito do município, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os usuários, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

## 15- RESULTADOS ESPERADOS

15.1. Que a prestação de serviço seja executada na íntegra do objeto e especificações deste Termo de Referência, em especial, no item 4.

## 16-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000  
[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)  
Telefone: (35) 3867-1936

16.1-As despesas decorrentes da presente aquisição poderão onerar os recursos orçamentários abaixo ou outros que se fizerem necessários durante a vigência do Termo de Credenciamento:

FICHA	FONTE
51	1500
100	1500
125	1500
189	1500
218	1500
310	1500
343	1500
367	1500
394	1500
404	1500

## 17-PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO

17.1.O prazo será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura.

## 18-RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Elaboração: Ítalo Rosse Campos - Chefe de Planejamento.

Responsável: Thiago Clayton Cantão – Secretário de Administração e Fazenda

Ribeirão Vermelho 26 de maio de 2025

---

*Thiago Clayton Cantão*  
**Secretário de Administração e Fazenda**



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000  
[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)  
Telefone: (35) 3867-1936

## ANEXO II

### MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO - CONTRATO

CREDENCIAMENTO N° xxx/2025

CREDENCIAMENTO FMS N° xxx/2025

INEXIGIBILIDADE N° xxx/2025

PROCESSO N° xxx/2025

Fonte de Recursos: \_\_\_\_\_

Aos .... (...) dias do mês de ..... do ano de 2024 o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO**, inscrita no CNPJ nº ..... , localizado na ..... , Centro, em Ribeirão Vermelho/MG, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ nº ..... , localizado na ..... , Centro, em Ribeirão Vermelho, por sua Gestora Sra. ...., no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa..... , inscrita no CNPJ sob nº...../ localizada na rua ..... , n.º ...., na cidade de ..... , com residência rua ..... , n.º ...., na cidade de ..... neste ato representada doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO**, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do Edital de Credenciamento n.º ..../2025.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto .....

### CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de Credenciamento nº. xxx/2025 – Inexigibilidade nº. xxxx/2025, Lei Federal nº 14.133 e Decreto Municipal nº .....

2.2 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000  
[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)  
Telefone: (35) 3867-1936

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total **ESTIMADO** do presente contrato para 12 (doze) meses é de **R\$.....** (.....), sendo que o valor a ser praticado na prestação dos serviços, será obtido através da aplicação da **TABELA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO – (DECRETO Nº .....**). Conforme edital de Credenciamento nº. 001/2024 – Inexigibilidade nº. 01/2024.

## CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Os valores serão reajustados de acordo com a edição e publicação de decreto que altere os valores da **TABELA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO. DECRETO Nº .....**

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I do edital.

5.2 - A Secretaria Municipal de Administração efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços através de funcionário competente da Secretaria Municipal de xxxx, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o mês de referência.

5.3 - O pagamento será mensal, até o dia 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da respectiva Nota Fiscal isenta de erros.

5.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

5.5 - O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

5.6 - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

5.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000  
[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)  
Telefone: (35) 3867-1936

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.8 - Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na **TABELA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO DECRETO Nº .....**

## CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Conforme as exigências do Termo de Referência, anexo I, do edital, e que faz parte integrante do presente contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

7.1 - O presente termo de credenciamento **terá vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos procedimentos;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- g) a decretação de falência;
- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – O credenciado incorrerá em sanções administrativas conforme os previstos nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000  
[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)  
Telefone: (35) 3867-1936

## 10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.1. Realizar as manutenções com qualidade conforme definições contidas no Termo de Referência;
- 10.1.2. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalizações;
- 10.1.3. Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde;
- 10.1.4. A Contratada responsabilizar-se-á por todos os danos causados a Prefeitura e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas;
- 10.1.5. A Contratada deverá comunicar a Prefeitura, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 10.1.6. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- 10.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.1.8. Cumprir as chamadas e solicitações, dentro dos prazos e condições programadas e determinados pela CONTRATANTE;
- 10.1.9. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 10.1.10. Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;
- 10.1.11. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de vínculo emprega, cujo o ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderá ser transferidos à Contratante;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários a fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal de acordo com as exigências legais, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução do fornecimento, contratação ou da prestação de serviço a ser contratada durante a vigência do contrato, e quando da realização dos serviços “in loco” todas as despesas correrão por conta da Contratada;
- 10.1.12. Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000  
[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)  
Telefone: (35) 3867-1936

## 10.2-OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 10.2.1-Solicitar o fornecimento do objeto em conformidade com suas necessidades durante o período da vigência da ata ou do contrato;
- 10.2.2-Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, o fornecimento do objeto desta licitação;
- 10.2.3-Repassar as informações necessárias a Contratada para o correto fornecimento do objeto;
- 10.2.4-Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades no fornecimento do objeto contratado;
- 10.2.5-Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato;
- 10.2.6-Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento do objeto contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo pelos já fornecidos

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – O credenciado deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Ribeirão Vermelho, caso não resolva atender nas dependências indicadas pelo Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/21 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei nº 14.133/21, sempre através de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Ribeirão Vermelho, .... de ..... de 2025.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000  
[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)  
Telefone: (35) 3867-1936

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO

**Thiago Clayton Cantão**

Secretaria Municipal de Administração  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx

Repres. Legal: xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxx

**CONTRATADO (A)**

### Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF : \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000  
[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)  
Telefone: (35) 3867-1936

## ANEXO – III

### MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO (DECRETO Nº 3.359/2025) E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº xxx/2025

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os serviços da tabela para o Município de Ribeirão Vermelho, **pelos preços e serviços** estipulados na **TABELA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO – (DECRETO Nº 3.359/2025)** constantes no anexo I do Edital de Credenciamento nº xxx/2025.

....., ..... de ..... de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx

Repres. Legal: xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000  
[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)  
Telefone: (35) 3867-1936

## ANEXO IV

### SERVIÇOS PRETENDIDOS

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_

MUNICIPIO: \_\_\_\_\_ EST. \_\_\_\_\_

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO
01	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	xxxx	xxxx	xxx
02	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	xxxx	xxxx	xxx
03	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	xxxx	xxxx	xxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº XXXXXXXXXX

Repres. Legal: XXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXX



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000  
[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)  
Telefone: (35) 3867-1936

## ANEXO V

### QUADRO DE PROFISSIONAIS

Apresentamos o quadro de profissionais pela execução dos serviços correspondente ao objeto credenciado.

Nome Profissional	Especialidade

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx

Repres. Legal: xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxx



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000  
[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)  
Telefone: (35) 3867-1936

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_

MUNICIPIO: \_\_\_\_\_ EST. \_\_\_\_\_

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório sob o nº \_\_\_\_\_, instaurado pelo Município de Ribeirão Vermelho-MG, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº XXXXXXXXXX

Repres. Legal: XXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXX



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000  
[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)  
Telefone: (35) 3867-1936

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ N° \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_

MUNICIPIO: \_\_\_\_\_ EST. \_\_\_\_\_

Declaramos conforme solicitado no edital em epígrafe que o responsável pela empresa e contrato é:

NOME	PROFISSÃO	ASSINATURA

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

Local e data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº XXXXXXXXX

Repres. Legal: XXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXX



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000  
[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)  
Telefone: (35) 3867-1936

## ANEXO VIII

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_

MUNICIPIO: \_\_\_\_\_ EST. \_\_\_\_\_

Credenciamos a empresa \_\_\_\_\_

CNPJ \_\_\_\_\_ com sede no  
endereço \_\_\_\_\_, representada por seu proprietário,  
sr(a). \_\_\_\_\_ portador(a) da cédula de  
identidade sob nº \_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_, A  
participar do credenciamento, sob o número nº xxx/2025, instaurado pelo Município de  
Ribeirão Vermelho-MG, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes  
para representar a empresa perante o município.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

Local e data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

---

NOME:

RG/CPF:



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000  
[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)  
Telefone: (35) 3867-1936

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### 1 – DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**Objeto:** Credenciamento de oficinas mecânicas para a realização de serviços de mecânica preventiva e corretiva nos veículos da frota municipal de Ribeirão Vermelho-MG.

#### 1.1. Justificativa da necessidade da contratação:

1.2. Os serviços de manutenções preventivas e corretivas da frota municipal, são essenciais para os desempenhos regulares das atividades praticadas, uma vez que os veículos oficiais devem estar em plenas condições de funcionamento e conservação, à disposição do serviço sempre que forem demandados e, no caso de situações emergenciais, receber o atendimento e assistência devidos. Além disso, além da salvaguarda do patrimônio público, a referida manutenção também se torna necessária com vistas à segurança dos usuários dos veículos.

#### 1.3. Justificativa da escolha de inexigibilidade por processo de credenciamento:

1.3.1. A escolha da realização de Inexigibilidade através de Credenciamento foi a melhor forma encontrada para atender a necessidade da Administração Municipal uma vez que podemos credenciar várias oficinas mecânicas em nossa região, atendendo de forma rápida e eficiente as demandas, gerando economicidade e vantasojidade para Administração Municipal.

### 2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

Não se aplica

### 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

#### 3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1.1 São os documentos comprobatórios da HABILITAÇÃO JURÍDICA da licitante:  
a) registro comercial, no caso de empresa individual;



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000  
[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)  
Telefone: (35) 3867-1936

- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado no órgão pertinente, em se tratando de sociedade comercial, sendo, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c)** no caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
- d)** inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no órgão pertinente, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** cédula de identidade do(s) sócio(s) responsável(is) pela administração da empresa licitante.

## 3.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

**3.1.3.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;

**3.1.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**3.1.5.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**3.1.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva de Débitos Trabalhistas - TST, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**3.1.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa do Estado;

**3.1.8.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Municipal;

## 3.1.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000  
[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)  
Telefone: (35) 3867-1936

**3.1.10.** Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**3.1.11.** Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

## 3.2. Alvará de Localização e Funcionamento

## 4– ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E QUALIDADES PRETENDIDAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO
01	SERVIÇOS MECÂNICOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES (GASOLINA/ETANOL)	HORA	2.500	80,00
02	SERVIÇOS MECÂNICOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS MÉDIOS (DIESEL)	HORA	1.000	100,00
03	SERVIÇOS MECÂNICOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS PESADOS (DIESEL)	HORA	2.000	120,00
04	SERVIÇOS MECÂNICOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS (DIESEL)	HORA	2.000	150,00
05	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS DE TODAS AS CATEGORIAS	HORA	700	120,00
06	SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA PARA VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS (GASOLINA/ETANOL/DIESEL)	HORA	1.000	100,00
07	SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA PARA VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS (DIESEL)	HORA	1.000	120,00
08	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE RODAS DE VEÍCULOS LEVES (GASOLINA/ETANOL)	SERVIÇO	800	170,00
09	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE RODAS DE VEÍCULOS MÉDIOS (VANS – DIESEL)	SERVIÇO	200	200,00
10	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE RODAS DE VEÍCULOS PESADOS (ÔNIBUS/CAMINHÕES – DIESEL)	SERVIÇO	200	250,00



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000  
[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)  
Telefone: (35) 3867-1936

11	SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM PNEUS DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS.	HORA	2.000	30,00
12	SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM PNEUS DE VEÍCULOS PESADOS E MAQUINAS	HORA	1.000	50,00

## 5- LEVANTAMENTO DE MERCADO.

**5.1.** O levantamento de Mercado/Pesquisa foi conduzida por meio de pesquisas de contratos existentes de horas trabalhadas para serviços mecânicos. Este levantamento de mercado assegura que os preços obtidos são compatíveis com os praticados no mercado, garantindo a eficiência e economicidade na contratação.

## 6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO.

**6.1.** A estimativa de gastos com manutenção de veículos e máquinas para o período de 12 meses, considerando os gastos em anos anteriores, é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**6.2.** Os valores acima são meramente estimativos, não acarretando em obrigações de gastos ou reservas financeiras.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

**7.1.** Os serviços deverão ser executados na oficina da contratada que deverá estar em raio de no máximo 50 km para veículos leves e 100 km para veículos médios, pesados e máquinas, em dias úteis no horário de 8h:00min as 18h:00min.

**7.1.1.** A contratada assim que a acionada pela administração, deverá receber o veículo ou máquina em suas dependências, ou vir até o município para avaliação do problema caso o veículo não tenha condições de ser levado a oficina, e após, elaborar um orçamento com o valor da mão de obra e tempo de serviço para autorização do município.

**7.1.2.** A contratada deverá também elaborar um relatório com as peças que deverão ser compradas pelo município para manutenção do veículo ou máquina.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000  
[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)  
Telefone: (35) 3867-1936

7.2. As empresas credenciadas deverão permitir o livre acesso em sua sede, de representante do Município, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

7.3. Todas as peças trocadas deverão ser entregues ao responsável indicado pela Administração.

7.4. Caso as peças trocadas não forem entregues, a Administração poderá aplicar as sancções cabíveis conforme Lei Federal 14.133/21

7.5. A oficina deve possuir área útil, coberta, disponível para receber com segurança, os veículos e máquinas para as manutenções.

7.6. A oficina deve possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade/presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos e máquinas tais como:

7.6.1. Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos e máquinas de cada marca específica;

7.6.2. Possuir instalações cobertas, seguras, limpas e organizadas, em condições de receber e abrigar os veículos e máquinas deste Município;

7.6.3. Possuir ferramentas e equipamentos compatíveis com os serviços de manutenção exigidos.

7.6.4. Na hipótese de ocorrência de pane em algum veículo ou máquina que estejam a trabalho na área rural ou em outro município próximo, o Setor de Transportes poderá solicitar o deslocamento dos profissionais da contratada até o local para prestar socorro.

7.6.5. Se não for possível a realização do conserto no local em que se deu a pane, o Setor de Transportes providenciará o deslocamento do veículo ou máquina até a oficina da CONTRATADA, se necessário.

7.6.6 – Os serviços serão executados em modo de rodízio de oficinas credenciadas, ou pela oficina que realizar o serviço mais rápido e/ou a mais próxima.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000  
[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)  
Telefone: (35) 3867-1936

7.6.7 – Fica a cargo do Setor de Transporte organizar o rodízio entre as oficinas credenciadas, levando em consideração o prazo de atendimento e entrega, valor cobrado e distância entre a oficina e a sede do município.

7.6.8- No caso do critério de escolha da oficina não for pelo rodízio, a escolha deverá ser justificada e a justificativa deverá ser constada ou anexada na requisição da secretaria solicitante.

7.6.9 – A mecânica credenciada deverá prestar garantia dos serviços executados pelo período mínimo de 03(três) meses a partir do recebimento do veículo.

## I– DA LOCALIZAÇÃO DA OFICINA A SER CREDENCIADA

A oficina a ser credenciada deverá possuir oficina própria, bem estruturada, situada a 50 km para veículos leves e a 100 km para veículos médios, pesados e máquinas da garagem da Prefeitura Municipal .

## 2 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços consistem na manutenção corretiva e preventiva de todas as partes dos veículos e máquinas conforme tabela do quadro do item 3 e exigências do item 4.

### Manutenção Corretiva:

Constatado que o veículo se encontra inoperante a empresa contratada deverá:

VII – Proceder às inspeções previstas, e, após, encaminhar ao Setor de Transportes a relação das peças e/ou componentes, necessários a realização do conserto;

VIII – O Município, ao receber as informações, realizará a aquisição dos componentes e peças necessários e os encaminhará à Contratada para que esta efetue os reparos;

IX – O Setor de Transportes verificará a aplicabilidade das peças e/ou componentes



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000  
[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)  
Telefone: (35) 3867-1936

no veículo ou máquina, e o funcionamento dos mesmos;

- X – Todos os equipamentos e ferramentas necessários à realização da manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas serão fornecidos pela empresa Contratada;
- XI – Os equipamentos e ferramentas deverão estar em perfeito estado de uso.
- XII – As peças serão fornecidas pela Prefeitura Municipal.

## 8– JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1.O presente serviço é passível de parcelamento. A contratação deve ser realizada com pagamento mensal considerando os serviços a serem realizados de formas presencial e remota, conforme a demanda. Dessa forma, a contratação em parcela única se torna inviável.

## 9– DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a presente contratação, esperamos obter resultados satisfatórios e sanando todas as demandas de manutenções preventivas e corretivas de veículos da frota do Município de Ribeirão Vermelho-MG.

## 10– PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1.Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização. Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

## 11– CONTRATAÇÕES CORRELATO-INTERDEPENDENTES

11.1. Conforme disposto no artigo 18, inciso XI, § 1º da Lei 14.133/2021, existem contratações correlatas, contudo, o processo vigente está próximo de seu término e a administração através de pesquisas e estudos, decidiu realizar um credenciamento próprio buscando a economicidade e eficiência dos serviços necessários de manutenção veicular.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000  
[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)  
Telefone: (35) 3867-1936

## **12– IMPACTOS AMBIENTAIS**

**12.1.**Todas as medidas mitigadoras relativas aos impactos ambientais gerados por serviços de mecânica serão de responsabilidade da empresa credenciada, conforme disposto no artigo 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

## **13– VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.**Com base nas informações levantadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, considerando que a contratação pretendida que visa atender às necessidades do Município de Ribeirão Vermelho-MG, e ainda considerando que há recursos orçamentários alocados para cobrir as despesas futuras desta contratação, conclui-se pela total viabilidade da contratação pretendida.

## **14- ELABORAÇÃO**

14.1 -Ítalo Rosse Campos-Chefe de Planejamento